AO GABINETE DO PREFEITO DE ANANINDEUA
PROC. LICITATÓRIO 9-084/2021 (ANANI DIGITAL)
OFÍCIO INTERNO/MEMORANDO 4.533/2022 (ANANI DIGITAL)
PROCESSO Nº 2021.10.084 – GP.PMA
ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR PARA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO Nº 2021.10.084 – GP.PMA**, referente ao **CONTRATO Nº 004/2022/GP/PMA** originado do procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2021-074 GP/PMA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que entre si celebram a GABINETE DO PREFEITO DE ANANINDEUA e a empresa **TORO ELEVADORES LTDA**, inscrita sob o **CNPJ N.º 36.654.449/0001-10**, para o **"FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR PARA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA"**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, no valor global de **R$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais). Vale destacar, a manifestação jurídica nº 181/2022, assinado pelo Sr. David Reale da Mota, Procurador do Município, manifestando-se estar de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, concluindo e opinando pela regularidade do certame, **haja vista não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos à finalização do procedimento licitatório**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declaramos ainda, que o CONTRATO N.º 004/2022/GP/PMA disposto nos autos encontram-se:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(...) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(...) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo contratação,

supracitado encontra-se em ordem, **podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua/Pa, 19 de abril de 2022.

Cordialmente,

SATURNINO MARIO SANTOS DA COSTA:00522510205

Assinado de forma digital por SATURNINO MARIO SANTOS DA COSTA:00522510205
Dados: 2022.04.19 13:06:19 -03'00'

Saturnino Mário Santos da Costa
CGM/PMA